



# ITAÚBA

---

## PREFEITURA

### PARECER JURÍDICO

AO  
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO  
SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

REFERÊNCIA:  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2025-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2025  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.  
IMPUGNANTE: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA - CNPJ Nº. 03.961.467/0001-96

#### I – DA TEMPESTIVIDADE E DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO.

1. No tocante a Tempestividade do pleito, é **incontestável sua regularidade**, haja vista o que preconiza a “Lei do Certame” em seu item 5, 5.1 e 5.2, haja vista o horário e data do recebimento da Impugnação em apreço.

#### 5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

5.1. Até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** o ato convocatório deste Pregão exclusivamente através do endereço eletrônico [licitacao@itauba.mt.gov.br](mailto:licitacao@itauba.mt.gov.br) ou por meio de formulário eletrônico do sistema do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até as **23:59h do dia 07/04/2025**, no horário oficial de Brasília/DF.

5.2. O Pregoeiro, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame.

2. **Em suas alegações narra a Impugnante:**

2.1. Que, “o preço de referência está muito baixo (inexequível) frente aos itens **296 e 298** do referido pregão, do qual a nossa empresa é fábrica de quadros escolares, e o preço estimado feito pelo orçamento de 3 empresas que compõe o processo, não cobre os custos da matéria prima dos produtos, frete impostos, e solicitamos uma revisão nos preços do qual as matérias primas atualmente tiveram muitos reajustes, além do frete para entrega dos produtos praticados pelo mercado”;



# ITAÚBA

---

## PREFEITURA

2.2. Que, "como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios";

2.3. Que, "por óbvio que uma proposta com valor reduzido e discrepante em comparação a realidade atual, embora possa parecer, a princípio ser aquela que de fato melhor representa o interesse público, torna-se inócua, por não haver compatibilidade entre o valor e especificação técnica do produto";

2.4. Que, "a estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro";

2.5. Que, "a administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato";

2.6. Que, "o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecutável";

2.7. Que, "que o Tribunal de Contas da União, em seu ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO, manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado";

2.8. Que, "a estimativa de preços encontrada no presente certame é impraticável, eis que sequer cobre os custos empregados pelo Fabricante";

2.9. Que, "por fim, seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não pegando preços na Internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, ofertando assim um produto de qualidade e durabilidade, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão, pois os preços de referência do referido item são muito baixos (inexecutáveis) frente ao tipo e medida de quadro solicitado, do qual a nossa empresa é fábrica e o preço estimado não cobre os custos da matéria prima do produto, frete e impostos";

Eis o necessário.



# ITAÚBA

---

## PREFEITURA

### II – DO DIREITO.

“*Ad initio*”, se faz mais que imperioso destacar que todos os atos praticados pelo r. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio sob a égide dessa Procuradoria Geral do Município, são estritamente pautados nos princípios basilares que norteiam as contratações públicas, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, eficácia, do interesse público, da segregação de funções, motivação, e acima de tudo, a vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, tudo conforme leciona o art. 5º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021**

**Art. 5º** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse norte, é bem verdade que a emissão de parecer jurídico com vistas em corroborar nas decisões do r. Pregoeiro e sua Equipe de Licitação, além de uma atribuição, é um dever legal, conforme preconiza a Lei Municipal nº. 1.272/2019.

Sem delongas, ao compulsar a Impugnação ao Edital apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, pôde ser constatado que em suma, a Impugnante tenta tornar “*inexequível os preços especificados para os itens 296 e 298*” da Lei do Certame.

Ocorre que, é demasiada forçada a intensão de caracterizar os preços dos sobreditos itens como inexequíveis, ademais, é clarividente que as justificativas apresentadas carecem de razão, inclusive, de sobremaneira, a ausência de compatibilidade do caso em apreço com relação as jurisprudências da r. Corte de Contas da União (TCU), em especial o Acórdão 868/2013 – Plenário citado pela Impugnante, que por sua vez, versa sobre empresa de consultoria, com preço da contratação a época de R\$ R\$ 2.455.436,00, a seguir colacionado o trecho do julgado que faz alusão.

#### **“3- ACHADOS DE AUDITORIA**

##### **3.1 - Pesquisa prévia de preços deficiente**

##### **3.1.1 - Situação encontrada:**

Verificou-se, no Processo Administrativo n. 143/2011, cujo objeto foi a contratação, mediante dispensa, de consultoria visando à implantação de um programa de excelência da gestão às cooperativas, que a pesquisa de preço se baseou apenas em contrato semelhante firmado



# ITAÚBA

---

## PREFEITURA

**com outra entidade do serviço social autônomo e no valor apresentado pela futura contratada (Peças ns. 16 e 20).**

Assim, tal pesquisa de preço, que fundamentou o valor estimado de R\$ 2.455.436, foi deficiente, pois não considerou outros preços praticados no mercado. Com isso, o procedimento adotado não cumpre os preceitos do art. 13 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – RLC, bem como a orientação do Tribunal de Contas da União.

Quanto às possíveis causas, mencionam-se a ausência de regulamentação específica no que se refere à pesquisa de preço nas contratações por dispensa. Tal normatização ocorreu recentemente, conforme esclareceu o gestor.

**Sem pesquisa prévia de preço bem fundamentada, corre-se o risco de se contratar a valores acima dos praticados no mercado, descumprindo o princípio da economicidade. (...)**

Em que pese a flagrante tentativa de sobrepor o interesse particular sobre o interesse público, em total desarranjo com o ordenamento jurídico, a dicção das palavras utilizadas pela Impugnante são cristalinas em subsidiar a intenção de majorar o preço dos produtos de maneira a atender sua expectativa de lucro, *considerando os custos de transporte, insumos, taxa administrativa, salários e respectivos encargos, lucros e tributos – palavras da própria Impugnante*, narrativa essa colacionada em sua impugnação.

Não obstante, chegou promover citação de que *“a estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro”*.

Tamanha a soberba ao ponto de fazer menção de que os fornecedores que se dispuseram a oferecer orçamento dos produtos não são sérios e não são da área de atuação dos produtos objetos da presente licitação, e ainda, de que os preços foram extraídos da Internet.

Nesse norte, objetivando não pairar dúvidas sobre a transparência e legitimidade dos orçamentos que deram azo aos preços especificados nos itens 296 e 298, inclusive, diga-se de passagem, consta nos autos do Processo Licitatório em destaque, segue as informações das empresas tratadas.



# ITAÚBA

## PREFEITURA

BRINK & LAR – CNPJ 01.046.764/0002-61, ativa no mercado a mais de 12 anos, conforme informações obtidas no sítio oficial da Receita Federal do Brasil<sup>1</sup>.

### ITENS 329 E 330

Fiscal 149  
Visto Servidor



CATHARINA BASSA NEZI LOSS - ME

Atendimento

CNPJ: 01.046.764/0002-61

Insc. Est.: 13.492.454-1

327	Purpurina - Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado com material do tipo de composição de pó metálico, fino, tipo glitter, atóxico, cores variadas (será escolhida pela Contratante no ato do pedido), embalagem com 3g, caixa com 12 unidades.	Caixa	01	29,50 ✓
328	Purpurina 200g - Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado com material do tipo de composição de pó metálico, fino, tipo glitter, atóxico, cores variadas (será escolhida pela Contratante no ato do pedido).	Unidade	01	29,80
329	Quadro branco 1,40x1,10m - Especificações Técnicas Mínimas: Moldura em alumínio, formica com medida de 1,40x1,10m, laminado branco.	Unidade	01	209,00 ✓
330	Quadro branco 3,00x1,10m - Especificações Técnicas Mínimas: Moldura em alumínio, formica com medida de 3,00x1,10m, laminado branco.	Unidade	01	799,00 ✓
331	Quadro de aviso - em formica, revestimento em laminado branco, medindo 1,20 x 0,90m, com moldura em alumínio, com suporte para apagador.	Unidade	01	179,00 ✓

<sup>1</sup> [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp)



# ITAÚBA

## PREFEITURA

**INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA – CNPJ 13.759.489/0001-95**  
ativa no mercado a mais de 14 anos, conforme informações obtidas no sítio oficial da Receita Federal do Brasil<sup>2</sup>.

### ITENS 296 E 297

*Mas*  
Visto Serviço

Indústria Fenix Corte a Laser Ltda.  
Rua Alice Garcia Vega, 172  
Ribeirão, São Paulo/SP CEP: 02737060  
E-mail: [licitacao@industriafenix.com.br](mailto:licitacao@industriafenix.com.br)  
CNPJ: 13.759.489/0001-95  
IE: 148.132.434.112  
Fone: (11) 90757-8195



INDÚSTRIA FENIX  
www.industriafenix.com.br

287	Porta banner tripé (2,12m) - Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo alumínio anodizado fosco, dimensões de 2,12m, com 2 hastes telescópicas, engate rápido com altura ajustada de 0,95m a 2,15m de altura.	Unidade	01	230,00
288	Porta Canetas Organizador - Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo metal, possui 3 divisões como opções de uso, dimensões aproximadas de comprimento 26,5cm, largura 18,5 cm, fundo 18,5cm, cores variadas (será escolhida pela Contratante no ato do pedido).	Unidade	01	21,80
289	Porta objetos de mesa - para clipe, lápis e lembrete, em acrílico, medindo 22,80x9,00cm, transparente.	Unidade	01	15,50
290	Francheta com prendedor metálico - Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material em MDF, com prendedor metálico, tamanho A4, dimensões aproximadas de 34,4x25x3,5cm.	Unidade	01	18,50
291	Prendedor de papel - em plástico acrílico, colorido, medindo 19mm.	Unidade	01	9,50
282	Prendedor de papel - em plástico acrílico, colorido, medindo 32mm, com 10 unidades.	Unidade	01	65,00
293	Prendedor Retrátil para Crachá - Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material tipo aço inoxidável, redondo com fio retrátil (tipo lolô), que permita fixação na roupa com prendedor de (clipe tipo jacaré), cores variadas (será escolhido pela Contratante no ato do pedido).	Unidade	01	5,90
294	Purpurina - Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado com material do tipo de composição de pó metálico, fino, tipo glitter, atóxico, cores variadas (será escolhida pela Contratante no ato do pedido), embalagem com 3g, caixa com 12 unidades.	Caixa	01	29,50
295	Purpurina 200g - Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado com material do tipo de composição de pó metálico, fino, tipo glitter, atóxico, cores variadas (será escolhida pela Contratante no ato do pedido).	Unidade	01	32,50
296	Quadro branco 1,40x1,10m - Especificações Técnicas Mínimas: Moldura em alumínio, formica com medida de 1,40x1,10m, laminado branco.	Unidade	01	220,00
297	Quadro branco 3,00x1,10m - Especificações Técnicas Mínimas: Moldura em alumínio, formica com medida de 3,00x1,10m, laminado branco.	Unidade	01	920,00

<sup>2</sup> [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp)



# ITAÚBA

## PREFEITURA

**ALTOYS BRINQUEDOS LTDA** – CNPJ 36.547.968/0001-80, ativa no mercado a mais de 5 anos, conforme informações obtidas no sítio oficial da Receita Federal do Brasil<sup>3</sup>.

### ITENS 296 E 297

288	Fabricado em material do tipo metal, possui 3 divisões como opções de uso, dimensões aproximadas de comprimento 26,5cm, largura 18,5 cm, fundo 18,5cm, cores variadas (será escolhida pela Contratante no ato do pedido).	Unidade	01	25,80
289	Porta objetos de mesa - para clipe, lápis e lembrete, em acrílico, medindo 22,80x9,00cm, transparente.	Unidade	01	16,90
290	Prancheta com prendedor metálico - Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material em MDF, com prendedor metálico, tamanho A4, dimensões aproximadas de 34,4x25x3,5cm.	Unidade	01	19,40
291	Prendedor de papel - em plástico acrílico, colorido, medindo 19mm.	Unidade	01	6,80
292	Prendedor de papel - em plástico acrílico, colorido, medindo 32mm, com 10 unidades.	Unidade	01	46,80
293	Prendedor Retrátil para Crachá - Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material tipo aço inoxidável, redondo com fio retrátil (tipo ioiô), que permita fixação na roupa com prendedor de (clipe tipo jacaré), cores variadas (será escolhido pela Contratante no ato do pedido).	Unidade	01	5,40
294	Purpurina - Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado com material do tipo de composição de pó metálico, fino, tipo glitter, atóxico, cores variadas (será escolhida pela Contratante no ato do pedido), embalagem com 3g, caixa com 12 unidades.	Caixa	01	32,90
295	Purpurina 200g - Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado com material do tipo de composição de pó metálico, fino, tipo glitter, atóxico, cores variadas (será escolhida pela Contratante no ato do pedido).	Unidade	01	35,00
296	Quadro branco 1,40x1,10m - Especificações Técnicas Mínimas: Moldura em alumínio, formica com medida de 1,40x1,10m, laminado branco.	Unidade	01	230,00
297	Quadro branco 3,00x1,10m - Especificações Técnicas Mínimas: Moldura em alumínio, formica com medida de 3,00x1,10m, laminado branco.	Unidade	01	780,00
298	Quadro de aviso - em formica, revestimento em laminado branco, medindo 1,20 x 0,90m, com moldura em alumínio, com suporte para apagador.	Unidade	01	210,00

<sup>3</sup> [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp)



# ITAÚBA

---

## PREFEITURA

Se faz imperioso lembrar que a Administração Pública local pratica em sua essência o entendimento jurisprudencial do TCU, devidamente arrazoado pela jurisprudência de nossa "Venerável Corte de Contas Estadual" (TCE/MT), no sentido de perfazer a cesta de preços compatíveis ao mercado.

Dessa forma, pautando na aplicação dos preceitos basilares que norteiam a administração pública, e acima de tudo, em busca da melhor dicção da jurisprudência acerca do interesse público, em especial a proposta mais vantajosa para a administração, respaldado pela jurisprudência predominante sobre a matéria, objetivando a celeridade que o caso requer, o indeferimento da Impugnação em apreço e a manutenção da marcha processual com o Edital nos exatos termos em que foi dado publicidade é medida que se impõe, sendo esse o entendimento dessa Procuradoria Municipal.

Logo, manifesta-se essa Procuradoria Municipal pelo **CONHECIMENTO** da Impugnação ao Edital apresentado pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, bem como indeferida, tendo em vista as considerações retro mencionadas.

Imperioso consignar ainda que essa Procuradoria Municipal não assiste de razão, qualquer decisão contrária ao que leciona os dispositivos contidos no Edital do Certame, ou que afrontam os princípios basilares da administração pública, seja ela proferida pela CPL, seja ela proferida pelo Superior hierárquico.

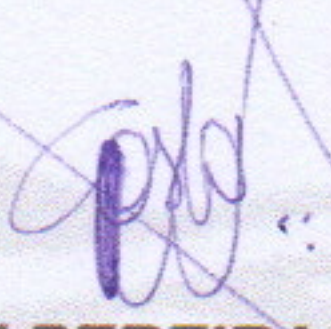
### III – DO PARECER.

Ante o exposto, manifesta-se essa Procuradoria Municipal pelo **INDEFERIMENTO** da Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, diante do contexto fático jurídico exposto.

Por derradeiro, se faz importante destacar que o presente parecer **não vincula a decisão superior sobre a matéria**, pois tece o entendimento dessa Procuradoria Geral do Município sobre a matéria na pessoa do Procurador que ora subscreve, e almeja a celeridade que o pleito requer, com base na jurisprudência pacífica e atualizada.

É o parecer.

Itaúba-MT, 08 de abril de 2025.

  
**WELINGTON PEREIRA DA COSTA**  
Procurador Municipal  
Port. nº. 123/2020



**ATA DA REUNIÃO DE APRECIÇÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA MULTI QUADROS E VIDROS LTDA - “PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025”.**

Às 15:00 (quinze) horas (horário de mato grosso) do dia 08 (oito) do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco (2025), reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, o Pregoeiro Oficial Sr. SERGIO PEREIRA DOS SANTOS e o Sr. CLAYTON MARTINS RODRIGUES, nomeados através da Portaria nº 075/2024 de 06/03/2024, para proceder a apreciação do pedido de impugnação do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025**, apresentado pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**. A licitação tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de pedagógicos para serem utilizados na manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Itaúba/MT. A citada empresa ingressou com suas razões tempestivamente, tendo como fundamentação que “ em face da constatação de que o preço de referência está muito baixo (inexequível) frente aos itens 296 e 298 do referido pregão”. Instado a fornecer Parecer Jurídico, a Procuradoria Municipal, através do advogado Dr. WELINGTON PEREIRA DA COSTA, manifestou pelo **INDEFERIMENTO** da IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA. Após análise criteriosa das razões manifestadas pela empresa e com fundamento no Parecer Jurídico mencionado o pregoeiro juntamente com a equipe de apoio entenderam por bem negar o provimento e decidir por julgar IMPROCEDENTE a impugnação em questão. Não havendo mais nada a tratar o Sr. Pregoeiro solicitou que lavrasse a ata para que todos os presentes assinassem a mesma e deu por encerrado a presente Sessão.

**SERGIO PEREIRA DOS SANTOS**  
Pregoeiro Oficial

**EQUIPE DE APOIO:**

**CLAYTON MARTINS RODRIGUES**  
Membro

# Assinaturas

---

**SERGIO PEREIRA DOS SANTOS (XXX.414.141-XX)**

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

---

**CLAYTON MARTINS RODRIGUES (XXX.201.811-XX)**

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

---

